CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo nas vias públicas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a administração pública municipal, através da TRANSALVADOR, obrigada a implantar sinalização horizontal informativa aos condutores de veículos sobre a existência de controladores eletrônicos de velocidade "radar eletrônico" e detectores de avanço de semáforo.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei se dará mediante o uso de pintura na via, contendo a descrição "RADAR DE VELOCIDADE" para controladores eletrônicos de velocidade e "REGISTRO DE AVANÇO" para detectores de avanço de semáforo.

§ 1º A sinalização deverá ser executada de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal.

§ 2º A utilização da sinalização horizontal não desobriga a administração pública municipal de utilizar a sinalização vertical.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre os controladores eletrônicos de velocidade "radar eletrônico" e detectores de avanço de semáforo. Os mesmos devem servir, de preferência para educar os motoristas e evitar que acidentes aconteçam nos locais. Deve ser feito um estudo para determinar em quais locais o equipamento será benéfico para proteger a vida.

Segundo o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a sinalização horizontal tem como função aumentar a segurança em condições adversas tais como: neblina, chuva e noite, contribui para a redução de acidentes e transmite mensagens aos condutores, sem que ele desvie a sua atenção da pista de rolamento. Além disso, ao ter ciência da situação da pista, o condutor poderá tomar decisões adequadas, no tempo apropriado, para as situações que lhes apresentarem alguma dificuldade.

O objetivo deste projeto é evitar o abuso na aplicação de multas em razão da utilização desse importante dispositivo que, se corretamente utilizado, serve como instrumento para educar o motorista.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner